



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022

Susta a expressão “e nas áreas de interesse da União”, contida no inciso I do art. 47 do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o art. 2º da Portaria nº 42, de 18 de janeiro de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a expressão “e nas áreas de interesse da União”, contida no inciso I do art. 47 do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o art. 2º da Portaria nº 42, de 18 de janeiro de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

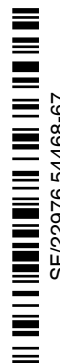
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 7/6/22, a juíza Frana Elizabeth Mendes, da 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro, acolheu pedido do Ministério Público Federal (MPF) para suspender o art. 2º da Portaria nº 42, de 18 de janeiro de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), que autoriza a atuação da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em operações fora das rodovias federais.

O texto do dispositivo é o seguinte:

Art. 2º A PRF poderá:





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

- I – designar efetivo para integrar equipes na operação conjunta;
- II – prestar apoio logístico;
- III – atuar na segurança das equipes e do material empregado;
- IV – ingressar nos locais alvos de mandado de busca e apreensão, mediante previsão em decisão judicial;
- V – lavrar termos circunstanciados de ocorrência; e
- VI – praticar outros atos relacionados ao objetivo da operação conjunta.

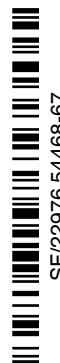
O pedido do MPF, no âmbito de uma ação civil pública, veio depois de três operações policiais, que contaram com a participação da PRF e resultaram na morte de 37 pessoas: uma no Complexo do Chapadão, que deixou seis mortos, em 20 de março de 2022, e duas na Vila Cruzeiro (uma em 11 de fevereiro de 2022, com oito mortos, e outra em 23 de maio de 2022, com 23 mortos).

No entanto, no dia 10/6/22, o presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), Messod Azulay Neto, derrubou a decisão da primeira instância.

Entendemos que assiste razão ao MPF, pois o § 2º do art. 144 da Constituição é muito claro ao determinar que a PRF se destina ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais, não sendo seu papel participar de operações com outros órgãos em locais diversos.

A participação da PRF em três operações policiais que se tornaram chacinas tem se mostrado catastrófica para as comunidades atingidas e para a imagem da corporação.

Por essas razões, este Projeto de Decreto Legislativo (PDL) propõe a suspensão da expressão “e nas áreas de interesse da União”, contida no inciso primeiro do art. 47 do Decreto nº 9.662, de 2019, e do art. 2º da Portaria nº 42, de 2021, do MJSP.



SF/22976.54468-67



SENADO FEDERAL

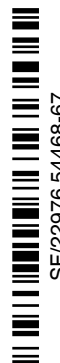
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Os objetivos deste PDL são proteger a vida, impedir os desvios de função dos policiais rodoviários federais e resguardar a PRF como instituição de Estado quase centenária.

Diante do exposto, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste PDL.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SF/22976.54468-67